

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006019103

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Recredenciamento e mudança de denominação - Escola Municipal Júlio de Sousa Dutra

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 594/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Júlio de Sousa Dutra**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Unai, S/N, Povoado de Cabeceira da Mata, Zona Rural do Município de Cabeceira/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, e mudança de denominação.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Santa Rosa e Escola Municipal Cabeceira da Mata**, obtiveram a validação de estudos, e renovação do reconhecimento na oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.406/2008, com vigência de até 31 de dezembro de 2011.

De acordo com documento anexado aos autos, a saber a Lei Municipal de nº 132/2011, de 12 de julho de 2011, aprovada pela Câmara Municipal, e sancionada pelo Prefeito do Município de Cabeceiras, dispõe sobre a criação, da unidade a cima mencionada, ficando então desmembrado as duas unidades; a Escola Municipal Cabeceira da Mata, passou sua denominação para: **Escola Municipal Júlio de Sousa Dutra**.

O espaço escolar é de estrutura muito simples, modelo de escola rural. Conta com Alvará de Localização de Funcionamento vencido. Já o da Vigilância Sanitária, é para o exercício de 2020. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foram feitas novas solicitações do documento, no momento da análise.

Possui duas salas de aula, uma com 18,m<sup>2</sup>, com um cantinho da leitura. A outra com 21m<sup>2</sup>, também com um cantinho da leitura; possui também uma sala para secretaria, onde desenvolve todo setor administrativo e outra sala também para leitura. Conta também com dois sanitários, um masculino e outro feminino e uma cantina.

Em relação ao acervo, no espaço não possui biblioteca, conta uma uma sala destinada ao cantinho da leitura, e a biblioteca itinerante da Prefeitura local. Os livros relacionados no processo, são aproximadamente 18 títulos literários de diversos autores.

São duas turmas ativas, uma de nove e outra de dez alunos, todas de acordo com as dimensões dos espaços permitidos por lei.

São dois professores e a diretora que formam o corpo docente, todos são pedagogos.

O Laudo técnico não fornece mais informações em relação a estrutura da unidade.

No Projeto Político Pedagógico, fala que na unidade escolar, todas as sextas feiras, serão realizado atividades com os alunos da educação infantil e ensino fundamental, com temas "Hora Cívica, reflexão, datas comemorativas, e projetos". Inclusive o Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. As atividades serão desenvolvidas pela Coordenação.

O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 46, por prevê nas decisões do conselho de classe, "a soberania", contrariando a legislação. É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui uma varanda coberta, onde os alunos desenvolvem as brincadeiras, o recreio e as atividades culturais e esportivas.
2. Não possui laboratório de informática.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Júlio de Sousa Dutra**, localizada na Avenida Unai, S/N, Povoado de Cabeceira da Mata, Zona Rural do município de Cabeceira de/Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 01 de janeiro de 2012 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Júlio de Sousa Dutra**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Escola Municipal Cabeceira da Mata**” para “**Escola Municipal Júlio de Sousa Dutra**”.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem

como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Determinar** a mudança do Artigo 46 do Regimento Escolar por ferir a legislação vigente ao prever o Conselho Escolar como soberano e não autônomo, como deve ser.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do prazo do novo pedido de renovação da autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e a renovação do Alvará de Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 20/11/2020, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015518484** e o código CRC **0D246288**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006019103



SEI 000015518484